



AGÊNCIA PARA A PROSCRIÇÃO DAS ARMAS NUCLEARES NA
AMÉRICA LATINA E CARIBE (OPANAL)

14 de fevereiro de 2016

Inf. 02/2016

Original: Espanhol, inglês e português

Comunicado

49º Aniversário da assinatura do Tratado de Tlatelolco

1. O Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe – Tratado de Tlatelolco - está completando o 49º aniversário de sua assinatura em 14 de fevereiro de 1967, assim como a Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e Caribe – OPANAL, criada por força do artigo 7 do Tratado.
2. Ao longo de 49 anos, na condição de primeira Zona Livre de Armas Nucleares em uma região densamente habitada no mundo, a América Latina e o Caribe tem-se mantido fiel à letra e ao espírito do Tratado de Tlatelolco.
3. O Tratado sobre a Não Proliferação das Armas Nucleares – TNP-, concluído mais de um ano após o Tratado de Tlatelolco, recebeu da América Latina e do Caribe a contribuição fundamental de uma região sem armas nucleares, fortalecida por sua proclamação formal como Zona de Paz na II Cúpula da Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), em 29 de janeiro de 2014.
4. O Tratado de Tlatelolco é o primeiro instrumento juridicamente vinculante que proíbe o teste, o uso, a fabricação, a produção, a aquisição, por qualquer meio, de toda arma nuclear, assim como, também, o recebimento, o armazenamento, a instalação, a disposição ou qualquer forma de posse de armas nucleares.
5. Os Estados membros se congratulam pelo estabelecimento do Grupo de Trabalho de Composição Aberta, decorrente da resolução A/RES/70/33, aprovada em 7 de dezembro de 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que se reunirá em Genebra em 2016, e se comprometem a trabalhar ativamente nesse foro, de maneira propositiva e construtiva, conforme a liderança política e moral da América Latina e do Caribe neste âmbito.

6. Da mesma forma que o Tratado de Tlatelolco prevê em seu preâmbulo que a América Latina e o Caribe estão convencidos de que as armas nucleares, cujos terríveis efeitos alcançam indistinta e inevitavelmente tanto as forças militares quanto a população civil, constituem, em razão da persistência da radioatividade que produzem, um atentado à integridade da espécie humana e podem tornar finalmente toda a Terra inabitável, os membros da OPANAL continuam a fomentar a conscientização sobre o impacto humanitário das armas nucleares e sobre a necessidade de eliminá-las como única garantia contra seu uso ou ameaça de seu uso.

7. Enquanto não for alcançado o objetivo da eliminação total das armas nucleares, a comunidade internacional deve tomar, com caráter urgente, decisões necessárias para:
 - A) iniciar um processo diplomático multilateral para a negociação de um instrumento universal juridicamente vinculante que proíba e elimine as armas nucleares de forma transparente, irreversível e verificável em prazo multilateralmente acordado.

 - B) a efetiva cessação de testes nucleares de qualquer tipo, incluindo os testes subcríticos e os realizados com supercomputadores, com a rápida entrada em vigor do Tratado para a Proibição Completa de Testes Nucleares – CTBT, a partir da assinatura e/ou ratificação pelos Estados do Anexo II, cuja ratificação é imprescindível;

 - C) o cancelamento imediato de todos os planos para a modernização ou o aperfeiçoamento de armas nucleares;

 - D) a universalização do Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares – TNP e seu estrito cumprimento, incluindo as obrigações contraídas sob o Artigo VI;

 - E) a criação de novas zonas livres de armas nucleares e de outras armas de destruição em massa, especialmente no Oriente Médio e na Península Coreana, entre outras regiões do mundo;

 - F) a adoção de instrumento universal e juridicamente vinculante sobre garantias negativas de segurança;

 - G) a eliminação do papel das armas nucleares nas doutrinas, políticas de segurança e das estratégias militares;

 - H) prevenir e proibir a corrida de armamentos no espaço exterior;

- I) a proibição de material físsil para a fabricação de armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares e a eliminação do material existente;
 - J) fortalecer a educação e a informação sobre o perigo iminente que representam as armas nucleares e sobre as consequências negativas da posse de armas nucleares nas relações internacionais, para a paz e a segurança no mundo.
8. Com a autoridade e legitimidade que lhes confere essa iniciativa política tomada pelos Estados Membros deste Tratado há 49 anos, a região latino-americana e caribenha segue na vanguarda da luta para liberar o mundo da ameaça das armas nucleares, mediante a eliminação de todos os arsenais de armas nucleares, de forma transparente, irreversível e verificável.

A Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e Caribe (OPANAL), sediada na Cidade de México, zela pelo cumprimento do Tratado de Tlatelolco e está conformada pelos 33 Estados da América Latina e Caribe, todos Estados Parte no Tratado de Tlatelolco.